

Trolley-bus:

Carroçados — artigo 766-A.
 Não carroçados — artigo 766-B.

Zinco:

Batido, laminado (não perfurado) ou em fio, simples — artigo 184.
 Em bruto, fundido ou em sucata, limalha, grenalha e metralha — artigo 181-A.
 Não especificado — artigo 184.

Art. 4.º No índice remissivo da pauta de importação é alterada para o artigo 62-A a remissão correspondente a «Folhas de borracha crepe (renda)».

Art. 5.º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 181-A, 316-A, 766-A e 766-B ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 6.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deve ser alterada de harmonia com o estabelecido neste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Timor um crédito especial de \$ 98.800 00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 37.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — b) Inspector superior de Fazenda das colónias — Vencimentos» \$ 9.600,00

Artigo 37.º, n.º 1), alínea f) «Despesas com pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — f) Escrivães, secretários ou adjuntos dos inspectores ou de serviço — Vencimentos» \$ 4.200,00

CAPÍTULO 10.º

Artigo 164.º, n.º 4), alínea b), n.º 2) «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia» \$ 85.000,00
 \$ 98.800,00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 16 de Março de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 36:796

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 12:131, de 14 de Agosto de 1926, a alteração que a assembleia geral ordinária do Banco de Angola reunida em 30 de Maio de 1947 introduziu no corpo do artigo 12.º dos respectivos estatutos, cuja redacção, por efeito daquela alteração, passa a ser a seguinte:

Artigo 12.º O capital do Banco de Angola será representado por acções de 100\$ metropolitanos, inteiramente liberadas, nominativas e separadas de um caderno de talões com as assinaturas de dois membros do governo do Banco, podendo uma ser de chancela, e o selo da sociedade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.